



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

(Processo Administrativo nº. 18/2026)

COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO III, “a” da Lei 14.133/2021

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA – FEA**, entidade pública, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pela Lei Municipal nº 1.306, de 27 de março de 1967, registrada sob o nº 153 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.417.764/0001-52, com sede na Rua Maurício de Nassau, 1191, torna público que estará contratando, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO**, nos termos Artigo nº 74, inciso III, “a”, da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

1 – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e revisão do Projeto Político-Pedagógico (PPC) para fins de renovação do ato de autorização do Curso de Bacharelado em Medicina, em cumprimento ao artigo 6º da Deliberação CEE/SP nº 167/2019, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 – DO CONTRATADO

2.1. CIPECLIN - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO CIRURGIA PEDIÁTRICA S/C LTDA, pessoa jurídica, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.470.928/0001-28, com sede na Rua do Retiro, nº 395, sl. 01, bairro Anhangabaú, CEP: 13.209-000, na cidade de Jundiaí/SP, neste ato representada pelo **Sr. José Lúcio Martins Machado**, portador do CPF nº 048.123.76823, residente e domiciliado em Jundiaí-SP.

3 – DO VALOR TOTAL

3.1. A estimativa preliminar do valor da contratação é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

3.3. Os preços homologados, adjudicados e contratados poderão ser reajustados através do IPCA.

4 – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado 30 dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor;

4.2. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

LEI MUNICIPAL 1.306/67

4.3. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 12 - 04.01.01 | 12 | 364 | 0201 | 2.300 | 04 | 3.3.90.39.00

04.01.01 - ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL

12 - Educação

364 - Ensino Superior

0201 - ENSINO SUPERIOR

2.300 - Manutenção dos Serviços da Fundação

04 - Recursos Próprios da Administração Indireta

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.05

Saldo Disponível: R\$ 60.000,00

Reserva Provisória: 48/2026

6 – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência será contada a partir da assinatura do contrato e terá a duração de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21. No mesmo sentido, poderá ser reajustado através do IPCA.

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Poderá a Fundação revogar o presente Edital de Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. A Fundação deverá anular o presente Edital de Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento de Inexigibilidade, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação.

8 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Gestor do Contrato: Luiz Cláudio da Silva - CPF nº 073.733.868-73.

8.2. Fiscal do Contrato: Wesley Batista Dionísio - CPF nº 460.016.648-54.

9 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1. De acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021 dispõe que é **INEXIGÍVEL** a licitação quando houver inviabilidade de competição. Baseado no Artigo 74, inciso III, “a” e § 1º Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, observe:



Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

10. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação pretendida mostra-se necessária em razão da necessidade de atualização e revalidação do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina perante o Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo (CEE/SP), considerando que foi ultrapassado o prazo legal de 2 (dois) anos sem a efetiva abertura de turmas após a homologação inicial do curso, circunstância que impõe a submissão do projeto à nova análise da Câmara de Educação Superior.

10.2. Ademais, a adequação do projeto às atuais exigências regulatórias demanda conhecimento técnico altamente especializado, especialmente quanto ao cálculo da relação de leitos do Sistema Único de Saúde (SUS) por aluno, à estruturação das redes de atenção secundária e de urgência e emergência, bem como à observância dos critérios e requisitos específicos estabelecidos pelas Comissões de Especialistas do CEE/SP, atividades que exigem expertise específica e experiência comprovada na implantação e regularização de cursos de Medicina no âmbito do sistema estadual de ensino.

10.3. A não realização da contratação poderá acarretar prejuízos significativos à Fundação Educacional Araçatuba, especialmente pela impossibilidade de promover a adequada revalidação e atualização do projeto pedagógico perante os órgãos reguladores competentes. Tal situação poderá resultar no atraso ou inviabilização da autorização para oferta do curso de Medicina, comprometendo o planejamento institucional, a ampliação das atividades acadêmicas da instituição e a consecução dos objetivos estratégicos relacionados à expansão do ensino superior na área da saúde. Além disso, eventual apresentação de projeto em desconformidade com as exigências atuais do CEE/SP poderá ensejar diligências, exigências complementares ou até mesmo o indeferimento do pleito regulatório.

10.4. Diante do exposto, verifica-se que a contratação é medida necessária e adequada para assegurar a conformidade técnica e regulatória do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina, proporcionando à instituição melhores condições para obtenção da aprovação junto ao Conselho Estadual de Educação, mitigando riscos de atrasos, retrabalho e insucesso no processo regulatório. Assim, a contratação atende ao interesse público institucional, observando os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento, constituindo providência indispensável para viabilizar a futura implantação do curso.

11 – FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria educacional e revisão do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Bacharelado em Medicina, visando à sua atualização, adequação normativa e revalidação perante o Conselho



Estadual de Educação do Estado de São Paulo (CEE/SP), em observância ao disposto na Deliberação CEE/SP nº 167/2019 e demais normas aplicáveis.

11.2. A escolha da empresa **CIPECLIN – Clínica de Diagnóstico Cirurgia Pediátrica S/C Ltda.** fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza predominantemente intelectual dos serviços a serem executados, os quais demandam conhecimento técnico especializado e experiência específica na elaboração, revisão e adequação de Projetos Pedagógicos de Cursos de Medicina submetidos à apreciação do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo.

11.3. A indicação da empresa **CIPECLIN – Clínica de Diagnóstico Cirurgia Pediátrica S/C Ltda.** decorre de sua comprovada experiência e notória especialização na elaboração, adequação e revisão de Projetos Pedagógicos de Cursos de Medicina submetidos à apreciação do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo (CEE/SP). Destaca-se, ainda, que a empresa foi responsável pela elaboração do projeto pedagógico originalmente aprovado para a Fundação Educacional Araçatuba, possuindo amplo conhecimento acerca das premissas acadêmicas, institucionais e regulatórias que nortearam sua concepção. Tal circunstância proporciona maior eficiência, segurança técnica, economicidade e continuidade metodológica no processo de atualização e revalidação do projeto, reduzindo riscos de inconsistências, retrabalho e atrasos na tramitação do procedimento regulatório perante o órgão competente.

11.4. A contratação justifica-se pela necessidade de atualização e revalidação do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina perante o Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo (CEE/SP), considerando que foi ultrapassado o prazo de 2 (dois) anos sem a efetiva abertura de turmas após a homologação inicial do curso, situação que impõe a submissão do projeto à nova análise da Câmara de Educação Superior. A adequação do projeto às exigências regulatórias vigentes demanda conhecimentos especializados relacionados à organização curricular, integração ensino-serviço, dimensionamento da rede de saúde conveniada, disponibilidade de campos de prática e demais requisitos específicos exigidos para cursos de Medicina.

11.5. A não realização da contratação poderá comprometer o processo de revalidação do projeto pedagógico, ocasionando atrasos na tramitação do pedido junto ao CEE/SP, exigências complementares, retrabalho administrativo e eventual inviabilização da implantação do curso de Medicina, com prejuízos ao planejamento institucional e ao interesse público relacionado à ampliação da oferta de ensino superior na área da saúde.

11.6. Considerando a natureza técnica e especializada dos serviços pretendidos, a experiência comprovada da empresa selecionada, sua atuação anterior na elaboração do projeto originalmente aprovado e a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado para serviços de mesma natureza, conclui-se que a contratação mostra-se adequada, necessária e vantajosa para a Administração.

11.7. Dessa forma, estando demonstrados os requisitos previstos no artigo 74, inciso III, “a” da Lei nº 14.133/2021, mostra-se cabível a contratação direta por **inexigibilidade de licitação**.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;



- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste termo;
- c) Zelar pela boa qualidade do serviço recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso;
- d) Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito de supressão ou acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Enviar nota fiscal à Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato;
- 13.2. Executar a prestação de serviço dentro dos padrões contratados e estabelecidos pela Fundação Educacional Araçatuba, de acordo com a especificação do Anexo I e da proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 13.3. Iniciar os serviços solicitados através da apresentação de requisição ou da ordem de fornecimento, IMEDIATAMENTE E DIARIAMENTE, contados do recebimento da requisição ou da ordem de fornecimento;
- 13.4. Zelar pela qualidade dos produtos entregues;
- 13.5. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE em decorrência da execução deste contrato;
- 13.6. Manter em dia as obrigações concernentes a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, seguridade social, contribuição ao FGTS e Justiça do Trabalho durante toda a vigência deste contrato;
- 13.7. Substituir e/ou corrigir, as suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os objetos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste contrato;
- 13.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 13.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 13.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 13.11. Comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 13.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 13.13. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 13.14. O Contrato advindo do presente processo de inexigibilidade é celebrado a partir da autorização da Diretoria da Fundação Educacional Araçatuba - FAC-FEA;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

LEI MUNICIPAL 1.306/67

13.15. Como condição para emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho.

13.16. Se a CONTRATADA não cumprir o prazo estabelecido ou recusar-se a emitir a nota fiscal, sem justificativa formalmente aceita pela Fundação Educacional Araçatuba - FAC-FEA, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste contrato.

13.17. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

13.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados a Fundação Educacional Araçatuba - FAC-FEA, sobre o objeto e dos documentos decorrentes da contratação e sobre os serviços a serem prestados;

13.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Fundação Educacional Araçatuba;

13.20. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, nas demais leis que se apliquem ao presente contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA INEXIGIBILIDADE:

14.1. Por todo o exposto a contratação da empresa **CIPECLIN – Clínica de Diagnóstico Cirurgia Pediátrica S/C Ltda** fundamentada na hipótese de inexigibilidade de licitação em razão da natureza predominantemente intelectual dos serviços e estando demonstrados os requisitos previstos no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se cabível a contratação direta por **inexigibilidade de licitação**.

Araçatuba/SP, 18 de julho de 2026.

Paulo Augusto Leite Motooka

Presidente do Conselho de Curadores da FEA



ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 – Habilitação jurídica:

- 1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 – Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

LEI MUNICIPAL 1.306/67

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 – Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 – Qualificação Técnica

4.1. Comprovação de aptidão técnica e do notório conhecimento.

4.1.1. Atestados de Capacidade Técnica: Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de consultoria, elaboração, revisão ou atualização de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de Bacharelado em Medicina.

4.1.2. Formação: Graduação na área da saúde e título de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado).

4.1.3. Experiência: Comprovação (via Curriculum Lattes e atestados) de atuação em processos regulatórios de cursos de Medicina e domínio das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) de Medicina.

4.1.4. Diferencial Competitivo: Experiência prévia em avaliações do INEP/MEC ou atuação junto a CEEs será considerada evidência de notória especialização..



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

(Processo Administrativo nº 18/2026)

COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO III, “a” da Lei 14.133/2021

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e revisão do Projeto Político-Pedagógico (PPC) para fins de renovação do ato de autorização do Curso de Bacharelado em Medicina, em cumprimento ao artigo 6º da Deliberação CEE/SP nº 167/2019, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E NEXO CAUSAL

2.1. Caducidade do Prazo: Superado o limite legal de 2 (dois) anos sem a efetiva abertura de turmas após a homologação inicial, torna-se obrigatória a revalidação do projeto junto à Câmara de Educação Superior do CEE/SP.

2.2. Notório Conhecimento Exigido: A modelagem de cursos de Medicina sob as regras estaduais exige expertise no cálculo do número de leitos por aluno (proporção SUS), desenho de redes de atenção secundária e de urgência, e conformidade com as exigências específicas das Comissões de Especialistas do CEE/SP.

3. ESCOPO DETALHADO DOS SERVIÇOS DA CONSULTORIA

3.1. Revisão Curricular e Adequação Normativa

- **Atualização Pedagógica:** Reformular a matriz curricular antiga adaptando-a integralmente às novas DCNs de Medicina, incluindo competências digitais (saúde digital), simulação clínica realística e eixos humanísticos transversais, e o que mais fizer necessário.

3.2. Modelagem Jurídico-Institucional dos Convênios do Internato

- **Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Serviço (COAPES):** Apoiar a Fundação Pública na elaboração de minutas de convênio com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde para a cessão de campos de estágio na rede pública local.
- **Matriz de Dimensionamento de Vagas:** Mapear a capacidade instalada da rede pública do município parceiro para comprovar que a relação leito/aluno e equipe/aluno atende às exigências normativas do CEE/SP para evitar novas glosas técnicas.

3.3. Instrução do Processo Regulatório Estaduais

- **Montagem do Dossiê:** Preparar a documentação exigida pela Deliberação CEE nº 167/2019, organizando as evidências de corpo docente e infraestrutura de laboratórios.
- **Acompanhamento de Diligências:** Prestar assessoria técnica nas respostas a possíveis questionamentos de conselheiros relatores do CEE/SP durante o processo de renovação da autorização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Para a adequada prestação dos serviços a empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:



4.1.1. Capacidade técnica comprovada para execução dos serviços;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista, devendo apresentar toda a documentação exigida para a habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, conforme previsto na legislação vigente;

4.1.3. Observância aos princípios da Administração Pública, incluindo legalidade, publicidade, eficiência, moralidade e economicidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.2. NÃO SERÃO ACEITAS AS SEGUINTE PARTICIPAÇÕES

4.2.1. Interessados declarados inidôneos ou sujeitos a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por qualquer motivo.

4.2.2. Interessados inadimplentes com as obrigações junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam alguma nota desabonadora emitida pelo mesmo.

4.2.3. Empresas que não apresentarem toda a documentação exigida no Edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser respeitadas todas as condições legais e estatutárias inerentes ao objeto pretendido.

5.2. Os serviços serão executados de forma presencial na sede da Instituição, quando a situação assim exigir ou quando necessária a intervenção do corpo administrativo da referida instituição no fornecimento de informações vitais para o cumprimento do objeto contratual, ou na sede da contratada para os serviços que não necessitem da participação da contratante.

5.3. A minuta de contrato oferece maiores e melhores condições das regras relacionadas com a vigência contratual, entre outras.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

LEI MUNICIPAL 1.306/67

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa.

7.2. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

7.3. A Nota fiscal/fatura deverá ser atestada pela mantenedora.

7.4. A simples emissão de nota fiscal/fatura não torna exigível o pagamento.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira, indenização, etc.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A presente contratação será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, em razão da inviabilidade de competição, devidamente caracterizada pela notória especialização, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

LEI MUNICIPAL 1.306/67

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 12 - 04.01.01 | 12 | 364 | 0201 | 2.300 | 04 | 3.3.90.39.00

04.01.01 - ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL

12 – Educação / **364** - Ensino Superior / **0201** - ENSINO SUPERIOR

2.300 - Manutenção dos Serviços da Fundação

04 - Recursos Próprios da Administração Indireta

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.05 / **Saldo Disponível:** R\$ 60.000,00 / **Reserva Provisória:** 48/2026

Araçatuba/SP, 18 de julho de 2026.

Luiz Claudio da Silva

Agente de Contratação